



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº3.063, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR IMÓVEL, DESAFETAR E
PERMUTAR ÁREA DE SUA
PROPRIEDADE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os Imóveis de
propriedade da Mitra Diocesana de Passo Fundo.

- I.** Terreno Urbano nº “16”, “18” e “19” da quadra “I”, sem averbação de
benfeitoria, com área de 2.400 m², Matrícula nº 10.864 do Registro de Imóveis
de Ronda Alta;
- II.** Terreno Urbano nº “15” da quadra “H”, sem averbação de benfeitorias, com área
de 402 m², Matrícula nº 10.866 Registro de Imóveis de Ronda Alta;
- III.** Terreno Urbano nº “13” e “14” da quadra “H”, sem averbação de benfeitoria,
com área de 425 m², Matrícula nº 10.753 do Registro de Imóveis de Ronda Alta;

Art. 2º - Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a
categoria de bem disponível o Terreno Denominado Área Institucional nº “04”, da
quadra 13, sem benfeitorias, com área de 1.305,60 m² Matrícula nº 13.593 do Registro
de imóveis de Ronda Alta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo Único: As confrontações do imóvel são: ao NORTE, com os lotes nº 11 e 12 da quadra nº 13 do Loteamento Bela Vista, medindo 24 metros; ao SUL, com a Rua Dona Gema, medindo 24 metros; ao LESTE, com os lotes nº 01, 02 e 03 da quadra 13 do Loteamento Tremea, com o lote 08 e parte do lote nº 09, da Quadra 13 do Loteamento Bela Vista, medindo 54,40 metros. O imóvel dista 25 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Dona Gema e Rua Santo Expedito, situado do lado ímpar da Rua Dona Gema.

Art. 3º- Os imóveis foram avaliados pela comissão designada pela Portaria Municipal nº 6.888, de 26 de setembro de 2018, sendo constatado que possuem os seguinte valor de mercado:

- I. Imóvel descrito no inciso I do artigo 1º: R\$ 508.800,00 (quinhentos e oito mil e oitocentos reais);
- II. Imóvel descrito no inciso II do artigo 1º: R\$ 85.224,00 (oitenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais);
- III. Imóvel descrito no inciso III do artigo 1º: R\$ 90.100,00 (noventa mil e cem reais);
- IV. Imóvel descrito no artigo 3º: R\$ 217.591,30 (duzentos e dezessete mil quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Art. 4º- Como pagamento pela aquisição dos imóveis descritos no artigo 1º, a Administração Municipal permutará o imóvel descrito no artigo 3º, e pagará 40 (quarenta) parcelas consecutivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O valor das parcelas será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV ou, na extinção deste, por outro que venha a substituí-lo;

§ 2º A primeira parcela será paga no mês de janeiro de 2019.

Art. 5º – Fica autorizado o Executivo Municipal a custear as despesas com a demolição do prédio existente, inclusive com equipamentos e pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

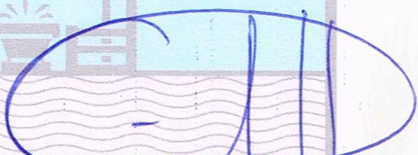
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo Único: Os materiais aproveitáveis, provenientes da demolição, permanecerão na propriedade da Mitra Diocesana de Passo Fundo.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a arcar com todas as despesas referentes à escrituração e registro ou qualquer outra que se faça necessária, de modo a garantir a propriedade ao Município e à Mitra Diocesana de Passo Fundo, da área adquirida e da permutada, respectivamente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão financiadas por dotação orçamentária própria.

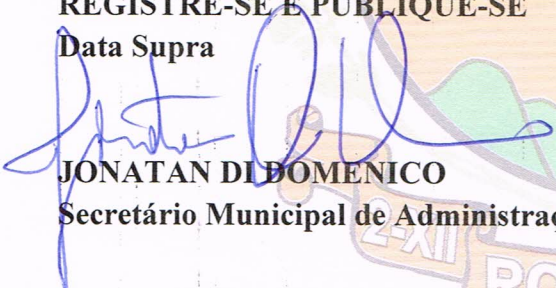
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

RONDINHA 1964